

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2024**

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família - ACASEF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, ambos situados na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, CEP 88.501-900, Lages/SC, neste ato representado por Odila Maria Waldrich, inscrita no CPF nº 347.311.569-04, doravante denominada, CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA - ACASEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.664.899/0001-60, situada na Rua Lauro Muller, nº 141, Sala 12, CEP 88501-130, Centro, Lages/SC, neste ato representada por Alex Marcelo Amaral da Silva, inscrito no CPF nº 758.694.629-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a realização seminários de capacitações, formações de Agentes Multiplicadores em Agravos, com recursos oriundos de emenda parlamentar.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Plano de trabalho, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

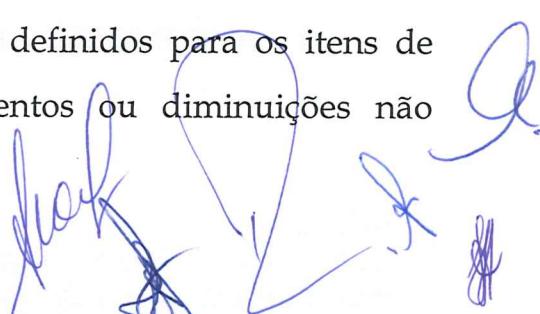
Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que serão liberados em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não





ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - A parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O objeto deste termo de colaboração será contratado com recursos provisionados na Dotação Orçamentária nº 7 - Recurso 2.600.0000.2024.009 - Emenda Parlamentar (Proposta nº 36000.4413462/02-200).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo, nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do constante no presente Termo de Colaboração e seus anexos;
- g) prestar contas em consonância com o Manual de Prestação de Contas, conforme prevê o art. 42, VII da Lei 13.019/2014;
- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no

que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

m) a Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por



qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

p) possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.

q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

b) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.





- c) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- d) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- e) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo período de vigência do Termo de Colaboração;
 - III. Atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Secretaria;

Parágrafo terceiro- A **GESTORA DESIGNADA** será a servidora Franciele Spolti Lorenzetti Miguel e como suplente Juliana Hining da Silva, que possuirão



as seguintes atribuições conforme preceitua os artigos 15 e 16 do Decreto nº 16.721/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- e) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- f) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente parceria será até 31/12/2024, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;



Parágrafo Primeiro - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para



a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 016/SMS/GAB/2024, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na



finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 10 de abril de 2024.



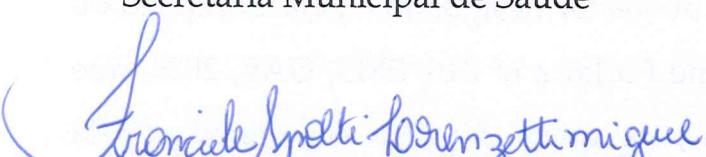
Odila Maria Waldrich

Secretaria Municipal de Saúde



Alex Marcelo Amaral da Silva

Presidente

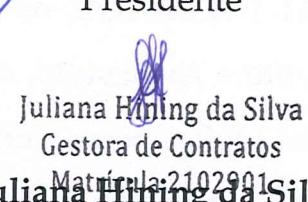


Franciele Spolti Lorenzetti

Miguel

Gestora

Testemunha



Juliana Hinling da Silva

Gestora de Contratos

Matrícula: 2102901

Juliana Hinling da Silva

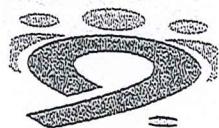
Gestora Suplente



Rafael Floriani
Diretor de Regulação e Controle
Matrícula no 2756304

Testemunha





ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social e
Educacional à Família

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES – SC
CNPJ: 05.664.899/000160

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação e Credenciais do Proponente

Convenente: ACASEF – Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família				CNPJ: 05.664.899/0001-60
Endereço: Rua Lauro Muller 141 Sala 12				Bairro Centro
Cidade Lages	UF SC	CEP 88501-130	DDD/Telefone 49-3225-4835	Inscrição no CMAS 00
Conta Corrente 13166-0	Banco B. DO BRASIL	Agência 5215-9		Praça de pagamento Lages SC
Nome do Responsável Alex Marcelo Amaral da Silva				CPF: 758.694.629-91
Lei de utilidade pública: Lei Municipal Nº 3352 07/03/2007				

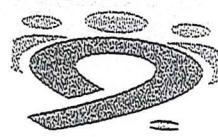
Nome do(a) Responsável:		Alex Marcelo Amaral da Silva		
Cargo que ocupa na Entidade:		Presidente		
CPF:	758.694.629-91	RG:	2.891.098	Órgão Expedidor/UF:
Estado Civil:	SSP/SC			
Solteiro				

Endereço Residencial:	Rua Nelson de Castro Brascher, 140		
Bairro:	Popular	Cidade:	Lages
CEP:	88526-200	Estado:	SC
DDD/Telefone:	49-3225-3741 999910925	E-MAIL:	amaralamil@yahoo.com.br
Profissão:	Psicólogo		
Empresa:	ACASEF		
Endereço Profissional:	Rua Lauro Muller 141 Sala 12		
Bairro:	Centro	Cidade:	Lages
CEP:	88526-200	Estado:	SC
DDD/Telefone:	49-3225-4835	E-MAIL:	acasef@gmail.com

2 – Objetivos Sociais da Entidade:

- Promover a integração de famílias carentes, bem como realizar intercâmbios com entidades congêneres de natureza pública ou privada para o fortalecimento da rede de Assistência Social;
- Fazer o trabalho de prevenção e recuperação de usuários de drogas em geral;
- Promover programas de Assistência e Integração Social;
- Prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico a usuários de drogas em geral, pessoas portadoras do vírus HIV/Aids, Transtornos Mentais e comorbidades – Epilepsia.

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925



ACASEF
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES - SC
CNPJ: 05.664.899/000160

- E. Propiciar o desenvolvimento espiritual e comportamental adequado aos usuários de drogas e seus familiares;
- F. Promover seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas, doenças sexualmente transmissíveis como HIV/Aids; Hepatites Virais e Tuberculose;
- G. Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional e de renda;
- H. Promover campanhas para arrecadação de fundos destinados a manutenção da entidade e seus objetivos afins;
- I. Desenvolver as diversas atividades profissionais conforme habilidades individuais;
- J. Prestar assistência às populações de grandes vulnerabilidades as drogas, IST's, HIV/Aids e outros agravos à saúde;
- K. Oferecer serviços de consultório, investigação, treinamento a profissionais das diversas áreas do conhecimento, famílias, monitores, bem como desenvolver programas de pesquisa e ajuda a adaptação, profissionalização social;
- L. Apoio Psicossocial e Educacional a crianças, adolescentes e seus familiares;
- M. Realizar pesquisa e desenvolvimento experimental em Ciências Sociais e Humanas;
- N. Realizar treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- O. Realizar atividades de apoio às gestões de saúde, educação e meio ambiente;
- P. Realizar atividades voltadas a saúde e qualidade vida das pessoas idosas, portadores de necessidades físicas e atividades com pacientes oncológicos.

3 – Descrição do Plano de Trabalho

Título: Projeto Capacitação e Intervenção

Formação de Agentes Multiplicadores em Prevenção junto as comorbidades a saúde mental, Álcool e Outras Drogas, Tuberculose e Coinfecções
Formação Conselheiros de Saúde e outros.

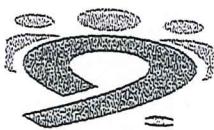
Objeto: Custeio – Pagamentos com logísticas em Formação e Intervenção – Seminários de Capacitações
Formação de Agentes Multiplicadores em Saúde Mental e Agravos.
Formação Conselheiros de Saúde e outros.

Finalidade: Pagamento dos serviços prestados junto as ações desenvolvidas pelo Projeto como logística, alimentação, confecção de materiais logístico e informativos.

4 – Justificativa

Os transtornos mentais e do comportamento vem aumentando significativamente em nossa sociedade onde o trabalho, o desemprego ou a ameaça de perda dele, tem sido causa de sofrimento e/ou afastamentos das atividades laborais das pessoas em idade produtiva. Porém este contexto adoecedor da saúde mental do trabalhador não tem sido visto com a devida atenção - em sua relação entre adoecimento e trabalho - por toda sociedade. Desta maneira, faz-se necessário promover uma ampla discussão sobre a temática junto aos profissionais de saúde

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925



ACASEF

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES - SC
CNPJ: 05.664.899/000160

inseridos no SUS, assim como toda a sociedade seja trabalhador, empregador ou mesmo estudante, para que desenvolvam uma atenção diferenciada ao trabalho reconhecendo-o como fator desencadeante de um processo de adoecimento, diferente da visão biológica ou mecanicista que isola a causa da psicopatologia desenvolvida no indivíduo ou em seu contexto familiar.

A ACASEF – Instituto Aprender para Vencer, tem como uma de suas diretrizes promover a discussão de temáticas relacionadas à Saúde do Trabalhador; e os Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho ainda despertam muitas dúvidas, tanto para profissionais quanto para trabalhadores.

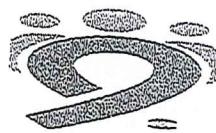
O uso e abuso de álcool e outras drogas vem sendo tema de diversas discussões, inclusive de políticas públicas necessárias para a problemática do consumo das substâncias psicoativas. Nas últimas décadas, vemos o consumo de drogas ser motivo para articulações de ações visando redução de danos a esses usuários e toda a rede envolvida.

A ocorrência da tuberculose (TB) ativa em pessoas que vivem com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) representa um desafio e impacta a sua mortalidade. As pessoas infectadas pelo HIV apresentam 26 vezes mais chance de desenvolver TB ativa quando comparadas à população geral. Além disso, é frequente a descoberta da infecção em ocasião do diagnóstico de TB. Portanto, o HIV representa um problema de saúde pública e tem contribuído para o aumento de casos de TB, refletindo-se nas taxas de cura, abandono e mortalidade.

A TB ocupa a nona causa de morte em todo o mundo, acometendo principalmente pessoas que vivem com HIV e aids (PVHA). Em 2017 estimou-se no mundo a ocorrência de 6.708.123 notificações de TB, e, destas, 6,9% apresentaram coinfecção pelo HIV. Observou-se em 2015 que o Brasil ocupava a 20a posição de países prioritários para a abordagem da TB e a 19a posição no que se refere à coinfecção TB/HIV.

No Brasil, a taxa de coinfecção TB/HIV calculada para o ano de 2016 foi de 9,7%, variando conforme região do país, de 7,9% na região Nordeste a 17,3% na região Sul. Observou-se que no país, em 2016, 73,2% dos casos novos de TB realizaram testagem para o HIV, tendo a região Sul apresentado melhor desempenho (acima de 80%), seguida da Sudeste (78,7%), Centro-Oeste (67,1%), Norte (66,8%) e Nordeste (62,1%). Embora haja a recomendação para que todos os casos diagnosticados por TB sejam testados para o HIV, visto que o diagnóstico do HIV possibilita a introdução precoce da terapia antirretroviral (TARV), há importante diferença entre as regiões do país.

Dada a estreita relação entre TB e HIV, ressalta-se que as duas enfermidades devem ser abordadas de forma integrada pelos programas de controle, de forma que estes propiciem a construção de uma proposta articulada e de acordo com as particularidades das pessoas que apresentam a coinfecção. Há possibilidade de obtenção de resultados favoráveis de controle de ambas com a busca de casos, de forma a agilizar o diagnóstico precoce e garantir a adesão ao tratamento.



ACASEF
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES - SC
CNPJ: 05.664.899/000160

O tratamento de pessoas que apresentam a coinfecção TB/HIV é mais complexo, pois exige a adesão a dois esquemas terapêuticos: o da TB deve ser realizado em um período de no mínimo 6 meses, enquanto o do HIV é ininterrupto. Desta forma, a quantidade elevada de medicamentos a serem ingeridos diariamente e a maior probabilidade de ocorrência de eventos adversos representam um desafio para a adesão ao tratamento.

Assim, para o controle da coinfecção TB/HIV é necessário que as ações sejam articuladas de modo a oferecerem a testagem do HIV para todas as pessoas com diagnóstico de TB, o tratamento da TB ativa e da infecção latente, bem como iniciar oportunamente a TARV. Considerando a relevância da temática, esta pesquisa apresentou a seguinte questão norteadora: “qual é o perfil de pessoas que apresentaram a coinfecção TB/HIV considerando um período de 10 anos?”

Frente à situação apresentada, o estudo teve como objetivo descrever algumas características sociodemográficas e de saúde de pessoas que apresentaram a coinfecção TB/HIV notificadas em um Centro de Referência e Treinamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids do município de São Paulo.

A cidade de Lages, conforme dados epidemiológicos da DIVE SC, encontra-se no ranking de 3º lugar no estado com a maior incidência de pessoas infectadas pelo vírus do HIV/AIDS.

5- DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

A cidade de Lages segundo dados do IBGE em 2023, possui uma população de aproximadamente 164.000 habitantes.

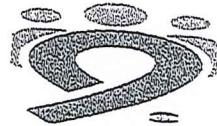
Destacando-se a necessidade de se realizar os seminários sobre Saúde Mental e Álcool e Outras Drogas, Tuberculose e Coinfecções.

6 – Objetivos

Geral: Realizar os seminários numa visão para a Formação de Agentes Multiplicadores em Agravos. Cuidar da saúde mental evitando o desencadeamento de diversas doenças, como depressão e ansiedade. Cuidar da saúde mental deve ser uma ação tão importante e presente na vida das pessoas quanto o cuidado com o corpo.

7 – Objetivos específicos:

- Refletir acerca do autoconhecimento como estratégia facilitadora para empreender o cuidado humanizado junto a saúde mental;
- Informar e capacitar Agentes Multiplicadores em agravos;
- Reduzir os riscos e os danos relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- Conscientizar as populações sobre a Tuberculose e Coinfecções.



ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES - SC
CNPJ: 05.664.899/000160

8 – Público Alvo

- Dirigentes de Entidades Não Governamentais;
- Pacientes em tratamento HIV/TB;
- Representantes de Órgãos Governamentais;
- Populações em situação de vulnerabilidade social.

9 - Temas abordados:

- 1.1 Humanizar e Acolher;
- 1.2 Direito ao Sigilo quanto ao diagnóstico, prevenção e tratamento da Tuberculose;
- 1.3 Formação na Observação junto as comorbidades a saúde mental;
- 1.4 Formação em Diretrizes e Portarias, direitos e responsabilidades dos Conselheiros de Saúde.

10 – Total de pessoas a serem acessadas pelo projeto:

- 70 Conselheiros de Saúde;
- 200 participantes Seminário Saúde Mental;
- 100 participantes seminário Álcool e outras Drogas, Tuberculose e Coinfecções.

11 – Fontes de Recursos

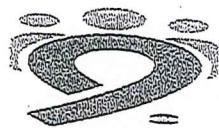
ESPECIFICAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS FONTES DE RECURSOS QUE IRÃO FINANCIAR O OBJETO, COM OS VALORES ESTIMADOS, SE FOR O CASO:

DESCRICAÇÃO DA RECEITA	VALOR POR ANO
VALOR TOTAL DE RECEITA	R\$ 160.000,00
	R\$ 160.000,00

12 – Planilha Orçamentária

Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item
Coordenador Projeto e Eventos	1	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925

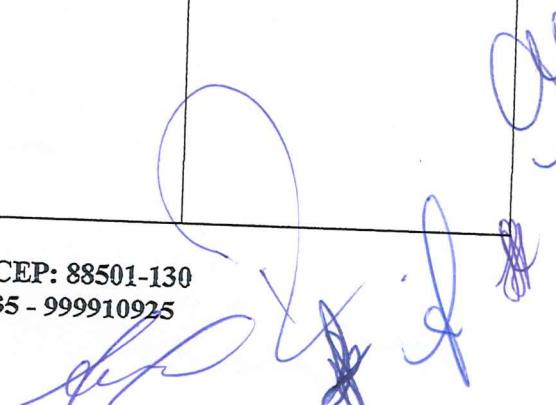


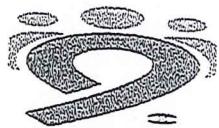
ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social
e Educacional à Família

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES - SC
CNPJ: 05.664.899/000160

Ajudantes de Coordenação e Agentes Multiplicadores em ações preventivas	1	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Aquisição camisetas Formação Conselheiros Saúde	1	450	R\$ 40,00	R\$ 18.000,00
70 Refeições para capacitação de Conselheiros de Saúde	1	140	R\$ 36,00	R\$ 5.040,00
Refeições para Seminário Saúde Mental	1	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
Refeição Seminário Álcool e Outras Drogas – Tuberculose e Coinfecções	1	200	R\$54,50	R\$ 10.900,00
Certificados 70 Certificados Capacitação Conselheiros Saúde 300 certificados Seminários Saúde	1	370	R\$ 9,95	R\$ 3.681,50

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925



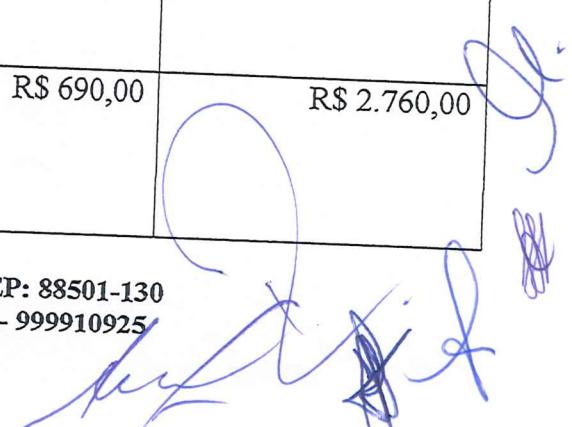


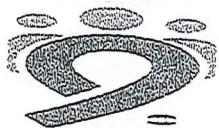
ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES - SC
CNPJ: 05.664.899/000160

Mental e Álcool e Outras Drogas – TB e Coinfecções				
Pastas A4 70 pastas para Capacitação Conselheiros de Saúde 300 pastas para Seminários Saúde Mental e Álcool e outras Drogas – TB Coinfecções	1	370	R\$ 17,19	R\$ 6.360,50
Canetas 370 canetas para os seminários e capacitação Conselheiros de Saúde	1	370	R\$ 2,00	R\$ 740,00
Crachás 370 crachás para os seminários Capacitação Conselheiros de Saúde	1	370	R\$ 8,30	R\$ 3.071,00
Banners Para os seminários Saúde Mental –	1	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925





ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES – SC
CNPJ: 05.664.899/000160

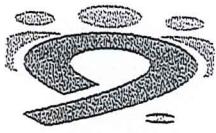
Álcool e outra Drogas – TB Coinfecções				
Diárias hospedagem para 70 Conselheiros de Saúde	1	70 diárias para 70 pessoas	R\$ 147,00	R\$ 10.290,00
Diárias hospedagem para participantes Seminários Saúde Mental – Álcool e outras Drogas – TB Cinfecções	1	110	R\$ 147,00	R\$ 16.170,00
Coffee Breack Capacitação Conselheiros de Saúde e Seminários Saúde Mental e Álcool e Outras Drogas – TB Cinfecções	1	540	R\$ 27,00	R\$ 14.580,00
Água e refrigerantes para serem servidos nas duas refeições durante o seminário	1	540	R\$ 5,50	R\$ 2.970,00
Impressão Flyers sobre Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – TB Cinfecções	1	3.500	R\$ 6,442	R\$ 22.550,00

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925

Qd.

Vd.

Jd.



ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social
e Educacional à Família

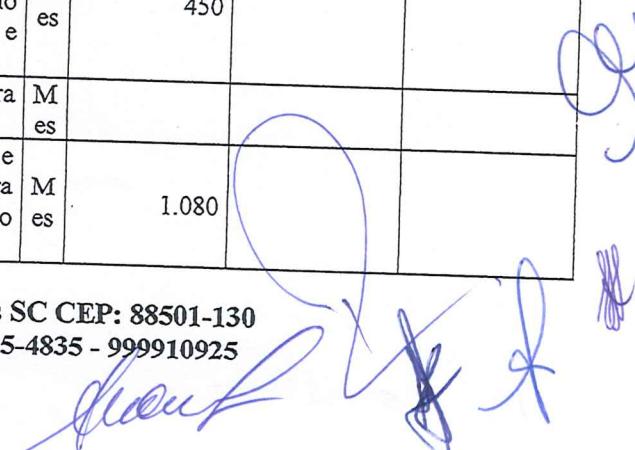
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES – SC
CNPJ: 05.664.899/000160

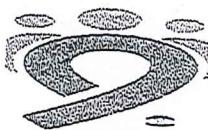
Captação de Imagens para criação de vídeo Institucional	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Locação de Som (Mesa de som, Datashow, microfones, cabeamento, telão e notebooks), Sala para os para o seminário.	1	1	R\$ 18.187,00	R\$ 18.187,00
TOTAL GERAL				R\$ 160.000,00

13 – Cronograma físico de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	META	ACÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TERMINO
01	Contratação equipe executora do projeto		Contratação equipe executora do projeto e ações	Mes	05		
02	Aquisição de camisetas para os participantes seminários e capacitações		Aquisição de camisetas para os participantes no Seminário e Formação.	Mes	450		
03	Coffee Breacks e alimentações para os participantes seminários e capacitações		Coffee Break para o Seminários	Mes			
04	Água e Refrigerantes		Água e Refrigerantes para os participantes no Seminários	Mes	1.080		

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925





ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social
Educacional à Família

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES – SC
CNPJ: 05.664.899/000160

05	Materiais para a formação como: Pastas, canetas, crachás, certificados etc.	Aquisição de materiais para o Seminário e capacitações	Mes	1.484		
05	Impressão Flyers sobre Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – TB Coinfecções	Impressão Flyers sobre Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – TB Coinfecções	Mes	3.500		
06	Contatação de hospedagens para os participantes seminários e capacitações	Contratação serviços de hospedagens	Mes	190		

14 – Cronograma Financeiro de Desembolso

CONCEDENTE	META	1º MÊS ABRIL 2024
	1,2,3,4,5,6	160.000,00

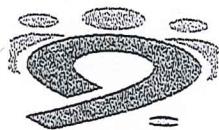
15 – Metodologia

A Capacitação dos Conselheiros de saúde acontecerá em data posterior, assim que se assine o Termo de Colaboração se dará seguimento nas ações previstas neste plano.

Já para a realização das oficinas de formação entre a ACASEF juntamente com a equipe executora do Projeto em parceria com organizações governamentais e não governamentais e escolas da rede pública de ensino acontecerão com o apoio destas instituições acima elencadas. Estas formações serão realizadas conforme os cronogramas aos quais serão construídos e divulgados junto instituições parceiras em tempo hábil, para que se possa ter a presença em massa dos participantes nos locais e horários determinados conforme as divulgações para que se alcance as metas descritas neste plano.

16 - RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO (relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo a formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários.

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925



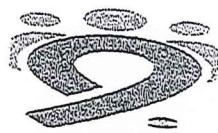
ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL À FAMÍLIA
INSTITUTO APRENDER PARA VENCER
LAGES - SC
CNPJ: 05.664.899/000160

Nome	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal	Regime de contratação	Atribuições
Alex Marcelo Amaral da Silva	Psicólogo facilitador e gestor	Mestre em Psicologia	15h	Contrato de trabalho por tempo determinado	- Coordenação do projeto; - Realização de oficinas na formação dos Agentes.
Bruno Conhaque da Silva	Organização do Evento	Acadêmico do Curso de Administração e de Marketing	10h	Contrato por prestação de serviços	Realizações de atividades de Marketing e Comunicação e Organização
Yan Godoi	Psicólogo	Pós Graduado em Avaliação em Psicologia	10h	Contrato de trabalho por tempo determinado	- Realização de Seminários e Palestras
Luis Rodrigo Rossette	Publicitário	Graduado Fotografia, Marketing e administração	10h	Contrato por prestação de serviços	- Realização de oficinas na formação de Agentes.
Smily dos Santos	Advogado	Graduado em Direito	10h	Contrato por prestação de serviços	- Realização de oficinas na formação de Agentes.

17 – Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas.

Rua Lauro Muller 141 Sala 12 – Centro – Lages SC CEP: 88501-130
E-mail: acasef@gmail.com Telefone: (49) 3225-4835 - 999910925



ACASEF
Associação Catarinense de Apoio Social
Eduacional à Família

INSTITUTO APRENDER PARA VENCER

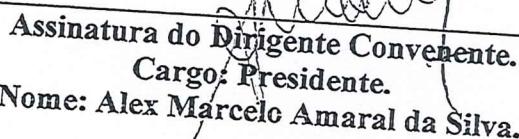
LAGES - SC

CNPJ: 05.664.899/000160

A ACASEF comprovará suas atividades através de listas de presença, fotos, avaliação e relatório final descritivo de todas as ações desenvolvidas no projeto. As capacitações ocorrerão seguindo os protocolos vigentes, locais apropriados, juntamente com as normas sanitárias para a distribuição dos coffes através das listas de presenças serão averiguadas as participações de acordo com as inscrições as quais serão realizadas em suas respectivas organizações.

18 – Disposições finais

O conveniente declara ter ciência de que quaisquer alterações ocorridas durante a vigência do termo de parceria para os documentos e informações mencionadas acima, deverão ser comunicados a concedente, sob pena de responsabilidade.


Assinatura do Dirigente Convenente.
Cargo: Presidente.
Nome: Alex Marcelo Amaral da Silva.

